





Aos Srs. Drs.
Carlos Dornellas
Christian Cecchini

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR

Proposta de Prestação de Serviços

Brasília, 6 de setembro de 2024.

I. Escopo

1. A presente proposta tem por objeto:

(i) a elaboração de requerimento e a condução do respectivo processo administrativo, em nome da Contratante, perante o Ministério de Minas e Energia – MME – no qual se pleiteie o expurgo, para fins de cálculo da revisão de garantia física das usinas sob titularidade das associadas da ABSOLAR, de eventos de restrição de operação por *constrained-off*, independentemente de qual das classificações listadas no artigo 20-B da Resolução Normativa n. 1.030/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS – lhes atribua; e

(ii) no caso de indeferimento, integral ou parcial, (ii.a) do requerimento aludido no item “i” e (ii.b) do eventual recurso administrativo interposto contra tal possível decisão desfavorável, a elaboração, a propositura e a condução de ação judicial voltada à desconstituição do ato que veicule a revisão de garantia física das usinas sob titularidade das associadas da ABSOLAR sem o devido expurgo de todos os eventos de restrição de operação por *constrained-off*, independentemente de sua classificação.

II. Honorários

II.1. Atuação na via administrativa

2. Em contrapartida à prestação dos serviços na via administrativa, propõem-se:

(i) **pró-labore** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidos quando do aceite à presente proposta;

(ii) **honorários de êxito intermediários** de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidos se, e quando, for proferida decisão que suspenda a revisão de garantia física das usinas sob titularidade das associadas da Contratante; e

(ii) **honorários de êxito finais** de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidos se, e quando, vier a ser processada a revisão de garantia física das usinas sob titularidade das associadas da Contratante com o expurgo dos eventos de restrição de operação por *constrained-off*, independentemente de sua classificação.

II.2. Atuação na via judicial

3. Em contrapartida à prestação dos serviços na via judicial, propõem-se:

(i) **pró-labore** de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidos quando do protocolo da petição inicial;

(ii) **honorários de êxito intermediários** de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), devidos se, e quando, for proferida decisão que suspenda a revisão de garantia física (ou seus efeitos) das usinas sob titularidade das associadas da Contratante **ou** que determine sua operação ou recálculo com o expurgo dos eventos de restrição de operação por *constrained-off*, independentemente de sua classificação, sendo:

(ii.a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) devidos quando da obtenção, em primeira instância, de medida liminar favorável à Contratante;

(ii.b) 800.000,00 (oitocentos mil reais) devidos quando da prolação de decisão monocrática de segunda instância que defira ou mantenha medida liminar favorável à Contratante; quando da prolação de decisão colegiada favorável em segunda

instância; quando a decisão favorável completar um ano de vigência; quando da prolação de sentença favorável à Contratante ou, ainda, quando de julgamento favorável à Contratante em apelação, o que ocorrer primeiro; e

(ii.c) após o terceiro mês de vigência da medida liminar favorável à Contratante, decorrente de qualquer decisão favorável de primeira ou de segunda instâncias, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) devidos por mês em que a liminar produzir efeitos, até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

(iii) **honorários eventuais de êxito intermediário** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidos apenas se, e quando, for impedida ou revertida eventual suspensão de liminar ou sentença proposta contra a decisão liminar favorável à Contratante, sendo (iii.a) 50% (cinquenta por cento) devidos quando da prolação de decisão monocrática favorável, e (iii.b) 50% (cinquenta por cento) devidos quando da prolação de decisão colegiada favorável, ou quando a decisão monocrática favorável completar 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro; e

(iv) **honorários de êxito finais** de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), devidos se, e quando, transitar em julgado decisão que declare a nulidade do ato que houver veiculado o resultado da revisão de garantia física das usinas sob titularidade das associadas da Contratante, na parte em que deixou de promover o expurgo dos eventos de restrição de operação por *constrained-off*, independentemente de sua classificação, ou efeito equivalente.

II.3. Disposições comuns às atuações nas vias administrativa e judicial

4. A propósito da divisão de honorários prevista nos subitens acima, fica estabelecido que, caso não verificada alguma das etapas de pagamento, os honorários correspondentes à referida etapa serão acrescidos à etapa subsequente dos honorários de êxito intermediário ou, em último caso, aos honorários de êxito final. O disposto nesta cláusula não se aplica aos honorários eventuais de êxito intermediário, os quais somente serão devidos na ocorrência da hipótese contemplada na respectiva subcláusula.

5. Em caso de decisão final parcialmente favorável à Contratante, os honorários serão devidos ao Proponente proporcionalmente ao êxito alcançado.
6. Em caso de acordo, perda de objeto, desistência, solução legislativa ou qualquer outro evento que resulte no fim antecipado da medida judicial ou na resolução do contrato sem culpa do Proponente, será devido ao Proponente o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários de êxito intermediário e final eventualmente ainda não performados, caso esteja em vigor decisão – liminar ou de mérito – favorável à Contratante.
7. Os honorários serão monetariamente atualizados pelo IPCA, em base anual, a partir da data desta proposta.
8. Sem prejuízo de posterior formalização em instrumento próprio, no qual poderão ser acordadas cláusulas adicionais que não contrariem as condições acima, o aceite escrito desta proposta é suficiente para aperfeiçoar o contrato entre o Proponente e a Contratante.


Juliano Coelho Advocacia

Aceite:

1ª Testemunha:

ABSOLAR

2ª Testemunha:

Prêmios escritório



Escritório mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Power)



Escritório mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Electricity)



Escritório mais admirado



Escritório de advocacia do ano

Prêmios advogado

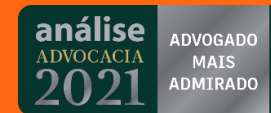


Advogado mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Power)



Prêmio

Advogado mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Electricity)



Advogado mais admirado

www.juliaocoelho.com

SHIS QL 14, conjunto 5, lotes 8/10, Lago Sul, Brasília/DF

